

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Esta Certificação Legal das Contas anula e substitui a Certificação Legal das Contas, emitida em 1 de abril de 2015, em virtude da nota explicativa emitida pelo SATAPOCAL, em março de 2015, sem data, divulgada aos municípios por intermédio do ofício-circulado nº 000489-215 de 06/04/2015 da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) relacionada com a contabilização da contribuição dos municípios para o capital do Fundo de Apoio Municipal (FAM). Segundo esta orientação o contributo do município para o FAM deve ser contabilizado, na sua totalidade, no exercício de 2014 apesar do pagamento apenas ser efetuado no exercício de 2015 e nos exercícios seguintes. Face a esta contabilização o ativo e o passivo do município aumentaram em € 815.030,02, mantendo-se inalterado, o capital próprio, o resultado líquido do exercício e o endividamento.
2. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**, as quais compreendem o Balanço em **31 de dezembro de 2014**, (que evidencia um total de balanço de 60.281.814,93 euros e um total de fundos próprios de 42.752.757,82 euros, incluindo um resultado líquido positivo de 2.091.596,45 euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 15.574.807,45 euros de despesa paga e um total de 17.447.350,92 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

5. Expeto quanto às limitações descritas nos parágrafos 7e 8, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - A verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efectuadas;
 - A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.



6. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
7. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

8. Devido ao facto do exercício de 2013 não ter sido auditado por nós, nem por qualquer outro Revisor Oficial de Contas, não estamos em condições de nos pronunciar sobre os saldos de abertura de 2014, bem como sobre o comparativo do ano anterior.
9. Conforme mencionado no ponto 8.2.14 das notas ao balanço e à demonstração de resultados, existem bens imóveis não incluídos no inventário por não estarem devidamente registados, o que poderá levantar questões relacionadas com a titularidade dos mesmos. Existem igualmente bens, que por serem muito antigos, não estão valorizados. Desconhece-se o valor total dos bens não valorizados e dos bens não registados.

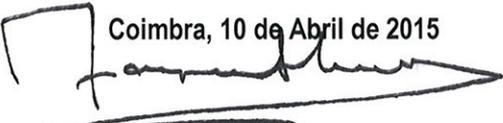
Opinião

10. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos nº 7 e 8, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e receita cobrada, no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

Ênfases

11. Sem afectar a nossa opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a seguinte situação:
 - 11.1. A execução orçamental da receita e da despesa no exercício de 2014 foi respetivamente de 99% e de 86%.
 - 11.2. O limite da dívida é de 19.836.140 euros, sendo a dívida total (excluindo as dívidas não orçamentais) de 3.564.725 euros. Verifica-se assim, que a dívida total não excede o limite que estava estipulado para 2014.
 - 11.3. Conforme mencionado no ponto 8.2.3. das notas ao balanço e à demonstração de resultados, não foi reconhecida qualquer provisão para riscos e encargos. No entanto, foi encetada uma ação judicial contra o município na qual é reclamada uma indemnização de € 839.363,00, em relação à qual o órgão executivo é da opinião que a esta irá ser considerada improcedente.

Coimbra, 10 de Abril de 2015


José Joaquim Marques de Almeida

Em representação de

Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, S.A.